



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 118**

**NOTIFICAÇÃO**

*(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)*

**PARTICIPAÇÃO N.º 8/FIS/2022**

**Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 106.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, **notifica e ordena** o(a) responsável pelas obras executadas ilegalmente no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides e concelho de Grândola, **a pronunciar-se em sede de audiência dos interessados no prazo de 15 dias úteis**, a contar desde a afixação deste edital, **acerca da intenção de demolição da casa em madeira com cerca de 20,00m<sup>2</sup>** e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da construção ilegal, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola, conforme previsto na ordem de despacho para audiência dos interessados com vista à demolição da construção executada ilegalmente que junto se anexa e faz parte integrante do presente Edital, sob pena de ser ordenada a demolição definitiva da construção ilegal. -----

O processo encontra-se disponível para consulta, todos os dias úteis, das 9h00m às 16h00m, na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, **mediante marcação prévia**. -----

Para constar e efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se lavrou o presente edital que será afixado nos locais públicos do costume. -----

Câmara Municipal de Grândola, aos 20 dias do mês de junho de 2023. -----

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

*Carina Batista*

– Carina de Jesus Faustino Batista –



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

Participação n.º 8/FIS/2022

\*

**DESPACHO PARA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

Procedimento de Reposição da Legalidade Urbanística

Eu, Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ao abrigo do disposto no art. 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (doravante RJUE), a qual diz respeito à ordem de reposição da legalidade urbanística -----

DETERMINO QUE: -----

**A) Se notifique o(a) infrator(a) – DESCONHECIDO(A) – que procedeu à implantação de casa em madeira assente em blocos de cimento com cerca de 20,00m<sup>2</sup>, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola, para se pronunciar, no prazo de 15 dias, em sede de audiência dos interessados, sobre a intenção da decisão da ordem de reposição da legalidade urbanística, em que é fixado o prazo máximo 10 dias para executar a ordem de reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início dos trabalhos de implantação de casa em madeira com cerca de 20,00m<sup>2</sup>, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola, uma vez que as construções ilegais foram executadas em desconformidade com a legalidade urbanística, contrariando nomeadamente a obrigatoriedade de controlo prévio em operações urbanísticas conforme o art.4.º, n.º 1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na atual redação (doravante RJUE), cuja sua violação constitui contraordenação, preenchendo o elemento do tipo ilícito previsto no art.98.º, n.º1, al.a) do RJUE. ---**

**B) A intenção de decisão de ordem de demolição acima referida é fundamentada tendo em conta: ----**

**I. Os Factos: -----**

1. Em 08/02/2022 a Fiscalização Municipal deu entrada da Participação n.º 8/FIS/2022, onde deteta que o(a) participado(a), na qualidade de dono(a) da obra e responsável pela construção ilegal, procedeu à implantação de casa em madeira com cerca de 20,00m<sup>2</sup>, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola, sem que tivesse executado o controlo prévio municipal inerente. -----
2. Em 11/02/2022 o outrora SAJF redigiu a Informação n.º 072/2022, onde propôs a promoção do procedimento de demolição, a qual foi exarada pelo Sr. Presidente em 11/02/2022. -----
3. Em 15/02/2022 foi afixada a certidão de operação urbanística ilegal com vista à demolição no prédio em apreço, porém, até à presente data ninguém se veio pronunciar acerca da titularidade da propriedade, nem tão pouco pronunciar-se no sentido de impedir quaisquer reposições da legalidade urbanística. -----

**II. O Enquadramento Jurídico: -----**

A operação urbanística ilegal acima indicada não é suscetível de licenciamento nem de admissão de comunicação prévia, por se verificar que violam o estipulado nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do PDM de Grândola, bem como no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. -----  
Além de que, não existe por parte da Câmara Municipal qualquer plano ou operação de loteamento em vigor para os prédios em causa, este tipo de obras e ocupações no território são consideradas de carácter ilegal, sem viabilidade de legalização. -----

1. A aplicação do direito consiste em enquadrar com rigor, um caso concreto na norma jurídica adequada, tendo por objeto tornar uma realidade eficiente, no interesse coletivo contra as violações



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

87

das normas expressas, e até mesmo contra as simples tentativas de iludir ou desrespeitar dispositivos escritos. -----

Não é demais lembrar, que é premente que o(a) infrator(a) e a sociedade em geral compreendam a importância e a necessidade do cumprimento escrupuloso das normas urbanísticas, cujo incumprimento reiterado durante muitos anos resultou nos graves problemas urbanísticos patentes em todas as cidades e localidades do país, com consequências nefastas para a organização populacional e para o meio ambiente. -----

2. A fim de repor a legalidade urbanística de modo a atenuar os problemas urbanísticos existentes, temos o instrumento previsto no art. 106.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual (doravante RJUE), em que o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. -----
  3. De acordo com o n.º 2 do art. 106.º do RJUE, a demolição pode ser evitada se for suscetível de licenciamento ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração. -----
  4. *In casu* a operação urbanística não é suscetível de licenciamento nem objeto de comunicação prévia por contrariar o disposto no estabelecido na legislação em vigor, pelo que, a reposição da legalidade não pode ser evitada devendo ser ordenada, e caso não proceda à sua reposição no prazo fixado deverá ser determinada a reposição da legalidade urbanística conforme previsto no n.º 4 do art. 106.º do RJUE. -----
  5. Nos termos do art. 107.º, n.º 1 do RJUE, em caso de incumprimento da ordem de reposição de legalidade urbanística, o Presidente da Câmara Municipal, pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra de forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto de posse administrativa, sendo as despesas por conta do(a) infrator(a), conforme previsto nos termos do art. 108.º, n.º 1 do RJUE. -----
- C) No âmbito da notificação referida em A) e fundamentada em B) o(a) infrator(a) deverá ficar ciente que: -----**
1. Caso não se pronuncie no prazo de 15 dias em sede de audiência dos interessados, ou pronunciando-se não apresente elementos de facto e/ou de direito que altere os fundamentos que estão na base da intenção da decisão de ordem de reposição da legalidade urbanística, a **ordem de reposição da legalidade urbanística torna-se definitiva.** -----
  2. Tornando-se a decisão de ordem de demolição definitiva, deverá executar impreterivelmente a demolição da obra ilegal e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ilegais **no prazo máximo de 10 dias.** Decorrido este prazo, sem que a ordem de reposição da legalidade urbanística acima indicada se mostre cumprida, a ordem de reposição da legalidade urbanística será determinada por conta do(a) infrator(a) e:
    - I. Face ao estipulado no n.º 1 do art. 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento o(a) notificado(a) e infrator(a), incorre na prática de Crime de Desobediência, previsto no art. 348.º do Código Penal. -----
    - II. Será determinada a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística – reposição da legalidade urbanística pela implantação de casa em madeira com cerca de 20,00m<sup>2</sup>, bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola. -----



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

III. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da demolição coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autarquia tenha de suportar para o efeito são por conta do(a) infrator(a), que caso não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal conforme previsto no art. 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

3. O processo referente à Participação n.º 8/FIS/2022 pode ser consultado na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, no horário normal de expediente, entre as 9 e as 16 horas, **mediante marcação prévia.** -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Grândola, 19 de junho de 2023.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

*Carina Batista*

- Carina de Jesus Faustino Batista -

\*

-

\*